



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços de máquinas para prestação de serviços em propriedades rurais do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços de máquinas (tratores, retroescavadeiras e caminhões), bem como utilizar as existentes na Prefeitura Municipal, para prestação de serviços em propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 2º - A autorização expressa no artigo anterior, terá validade pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

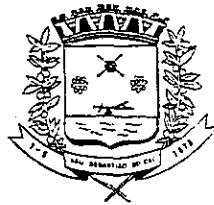
Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) horas/máquina por propriedade, devendo o interessado pagar a metade do custo de cada hora trabalhada diretamente ao prestador dos serviços, sendo o restante complementado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Será nomeada uma Comissão Mista, constituída por representantes da Equipe de Fomento Econômico da Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATER e das Associações Comunitárias Rurais, que fará a elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 5º - Os interessados deverão solicitar os serviços autorizados, mediante subscrição de documento produzido pela Comissão Mista.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, crédito(s) suplementar(es) até o limite de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação: 0800 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO; 0801 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do(s) crédito(s) suplementar(es) autorizado(s) pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação: 9.0.0.0 - Reserva de contingência e maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Cont. da LEI N°

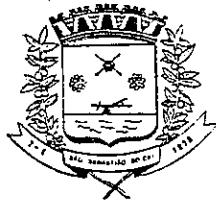
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Para que não ocorra vício de iniciativa e em face das negociações que estão acontecendo entre membros deste Legislativo e lideranças rurais, o Executivo Municipal vem submeter à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, já com algumas modificações em relação ao Projeto de Lei original, rejeitado em sessão de 22 de junho de 1989.

Atenciosamente,


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI

Substitutivo ao projeto de lei PM 60/89

Autoriza o Executivo a apoiar as atividades rurais, através da prestação de serviços, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços em propriedades rurais, localizadas no Município, para favorecer a construção de açudes, silos, diques, barragens e obras semelhantes, a título de incentivo à produção.

Art. 2º - Os serviços a que se refere o artigo 1º serão prestados com recursos próprios, sempre que possível.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar serviços de máquinas (tratores, retroescavadeiras, tombadeiras, etc.) sempre que ficar tecnicamente comprovada a impossibilidade de utilização de recursos próprios.

Art. 4º - A autorização expressa no artigo 1º terá validade pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) horas/máquina por propriedade.

Art. 6º - Concluído o serviço ou atingido o limite de horas a que se refere o artigo anterior, o proprietário rural recolherá, dentro de três dias, aos cofres da Prefeitura, o valor cor-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



- 2 -

respondente à metade das horas trabalhadas.

Art. 7º - No caso de serviços prestados através de terceiros, o interessado pagará a estes, dentro do mesmo prazo, a metade do custo dos serviços, cabendo à Prefeitura complementar o pagamento.

Art. 8º - Os planos de trabalho e a distribuição dos serviços serão elaborados e supervisionados em sua execução por uma Comissão Mista, nomeada pelo Prefeito e constituída de um representante da Equipe de Fomento Econômico da Prefeitura, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um da EMATER e um representante de cada Associação Comunitária Rural, devidamente registrada.

Parágrafo único - A cada representante corresponderá um voto nas decisões da Comissão, que serão tomadas por maioria.

Art. 9º - Trimestralmente a Comissão Mista elaborará um relatório acerca dos serviços prestados, especificando o nome do proprietário beneficiado, localidade, o tipo de serviço, horas/máquina, valor total do serviço prestado e valor recolhido à Prefeitura ou, em coluna separada, valor suplementado pela Prefeitura.

Parágrafo único - Desse relatório o Executivo enviará cópia à Câmara Municipal, até quinze dias depois de encerrado o respectivo trimestre.

Art. 10 - Os interessados deverão solicitar a prestação de serviços mediante o preenchimento de formulário próprio, a cargo da Comissão Mista.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante Decreto, crédito(s) suplementar(es) até o limite de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação: 0800 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO; 0801 - SECRETARIA DE OBRAS E

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- 3 -

SANEAMENTO; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 12 - Servirá de recurso para a cobertura do(s) crédito(s) suplementar(es) autorizado(s) pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação: 9.0.0.0 - Reserva de contingência e maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal